

COMUNICADO ESPECIAL DE APOIO À LUTA CONTRA O TERRORISMO EM TODAS AS SUAS FORMAS E MANIFESTAÇÕES

Os Chefes de Estado e de Governo dos países ibero-americanos, reunidos em Assunção, Paraguai, por ocasião da XXI Cúpula Ibero-Americana:

Reiteram a total condenação de todo ato de terrorismo como ato criminal e injustificável e reafirmam o compromisso de combater o terrorismo em todas suas formas e manifestações, em estrito respeito pelo Direito Internacional, das normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, para o qual, entre outras ações, reforçarão, sempre que for necessário, as legislações nacionais e promoverão uma cooperação internacional ativa e eficaz para prevenir, investigar, sancionar e eliminar toda manifestação deste flagelo. Da mesma forma, comprometem-se a tomar medidas para prevenir, condenar e eliminar o financiamento e a preparação de qualquer ato terrorista e a recusar refúgio aos instigadores, financiadores, autores, promotores ou participantes em atividades terroristas, da conformidade com o quadro jurídico internacional, incluindo as respectivas convenções internacionais e as resoluções relevantes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Reafirmam o compromisso com a Estratégia Global contra o Terrorismo das Nações Unidas adotada no mês de setembro de 2006 atualizado em 2008 e 2010, e reiteram a determinação de aplicar os princípios incluídos na estratégia e de desenvolver todas as medidas que dela constam como a forma mais eficaz para acabar com a ameaça do terrorismo e assegurar, por sua vez, o pleno respeito do Estado de Direito e dos Direitos Humanos. Saúdam igualmente o trabalho realizado pela Equipe da Secretaria Geral das Nações Unidas para a aplicação da Estratégia, na difusão e coordenação da atividade do sistema das Nações Unidas para a aplicação integral da mesma.

Reafirmam a necessidade de evitar a impunidade para aqueles que cometem atos de terrorismo e instam a todos os Estados a que, de conformidade com o estabelecido no Direito Internacional, cooperem plenamente na luta contra o terrorismo, especialmente com aqueles em cujo território ou contra cujos cidadãos se cometam atos de terrorismo, a fim de encontrar, capturar e recusar refúgio seguro e submeter à justiça, na base do princípio do direito ao julgamento ou da extradição, e de acordo com a respectiva legislação nacional, a quem apoie ou facilite o financiamento, planejamento, preparação ou comissão de atos de terrorismo, faculte refugio seguro ou participe ou tente participar nesses atos.

Expressam a solidariedade com as vítimas e familiares das vítimas do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, independentemente dos lugares onde atos desta natureza ocorram e de quem os tenha cometido ou neles participado,

daqueles que os tenham patrocinado e financiado e das motivações alegadas como pretexto para tais crimes.

Incentivam todos os Estados a assegurar, em conformidade com o Direito Internacional, que a condição de refugiado ou asilado não seja utilizada de modo ilegítimo pelos financiadores, autores, organizadores ou patrocinadores de atos de terrorismo, e que não se reconheçam as reivindicações com base em motivações

políticas como causas de rejeição de pedidos pela Justiça de extradição de pessoas, para efeitos de decisão sobre a respectiva responsabilidade em atos de terrorismo.

Reafirmam os Comunicados Especiais sobre Terrorismo adotados nas XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX Cúpulas Ibero-Americanas, rejeitam o fato de que o responsável do atentado terrorista a uma aeronave de Cubana de Aviación no mês de outubro de 1976 e que provocou a morte de 73 civis inocentes, não tenha sido condenado por terrorismo, e apoiam as gestões para conseguir sua extradição ou levá-lo a julgamento.

Reafirmam o valor da extradição como instrumento essencial na luta contra o terrorismo e exortam àqueles Estados que têm recebido solicitações de extradição de terroristas apresentadas por Estados membros da nossa Comunidade, que as considerem de forma adequada e em estrito respeito pelo quadro jurídico aplicável.

Apelam a todos os Estados que ainda o não tenham feito, a que considerem a possibilidade de fazer parte, de forma urgente, de todas as Convenções e protocolos relativos ao Terrorismo, e cumpram as obrigações derivadas de ditos instrumentos, bem como também de todos os acordos internacionais que os compelem a prestar assistência jurídica, processar e condenar com prontidão e de maneira apropriada, a quem financia, patrocina, participa e comete atos terroristas, sempre no pleno respeito do Direito Internacional, dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e da legislação nacional de cada Estado, em particular, os atos cometidos contra meios públicos de transporte, de carga ou de passageiros, contra representações diplomáticas, instalações turísticas ou outras instalações públicas ou privadas.

Prosseguem trabalhando para adotar as medidas que sejam necessárias e adequadas, e de acordo com as respectivas obrigações decorrer do Direito Internacional, a fim de proibir legalmente a incitação a atos terroristas e prevenir as condutas dessa natureza.

Solicitam aos Estados que, no âmbito das Nações Unidas, cooperem para chegar a um acordo sobre um convênio geral contra o terrorismo internacional e a concertar-se para a resolução das questões que ainda subsistem como obstáculo à da Convenção, incluindo as relativas à definição jurídica e ao alcance dos atos abrangidos pelo convênio, para que o mesmo possa constituir um instrumento eficaz na luta contra o terrorismo. Comprometem-se a seguir a cooperação

ativamente com os órgãos competentes do sistema das Nações Unidas na prevenção e combate ao terrorismo.

Reiteram a profunda solidariedade com as vítimas de atos terroristas, expressam o desejo de que recebam o apoio necessário e manifestam a possibilidade de que o Secretario Geral das Nações Unidas de continuidade ao primeiro Simpósio Internacional das Nações Unidas de apoio às vítimas do terrorismo, celebrado em 2008.

Trabalham para que a solidariedade da Comunidade Internacional possa traduzir-se na criação, no marco das Nações Unidas, de um mecanismo prático de assistência internacional às vítimas do terrorismo.